

Palavra-chave: Programação, compras, consórcio, licitação.

1. Objetivo: A programação de compras consiste em estimar quantidades a serem adquiridas para atender a demanda da população usuária do SUS, otimizando os recursos financeiros do município, evitando-se falta ou excesso de medicamentos e perdas devido a prazo de validade expirado.

2. Campo de aplicação: Dispensário das Unidades Básicas de Saúde

3. Definições: Programação: estimativa das quantidades dos insumos a serem adquiridos, para atender determinada demanda de serviços, em um período definido de tempo, com base no consumo médio de cada produto.

Consórcio: grupo de pessoas que assumem o compromisso formal de pagar mensalmente uma prestação para um caixa comum, destinada à compra futura de um bem (medicamentos, materiais, etc...), cujas unidades serão entregues paulatinamente a cada um dos consorciados, a intervalos estipulados, mediante sorteio e/ou lance.

Licitação: é o processo por meio do qual a Administração Pública convoca, sob condições estabelecidas em ato próprio (edital de licitação), interessados para apresentação de propostas relativas ao fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras.

4. Siglas: CPS: Consórcio Paraná Saúde

5. Responsáveis: Farmacêuticos

6. Procedimento:

Aquisição por meio de consórcio:

A programação dos medicamentos do Consórcio ocorre nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro (para compras com recursos das fontes Federal e Estadual) e dos meses de março, junho, setembro e dezembro (para a compra utilizando o recurso Municipal) de cada ano, em datas previamente estipuladas pelo Consórcio. Quando estiver próximo dessa data, acessar diariamente o site do Consórcio, www.consorcio-parana-saude.com.br, e verificar na área de notícias se a(s) planilha(s) já estão disponíveis para programação. As mesmas ficam no ar pelo período de cinco dias úteis, no qual, findo esse prazo, não é mais possível realizar a programação dos medicamentos.

A planilha informará detalhadamente:

- Os repasses efetuados para esta programação, federal, estadual e municipal, separadamente;
- Saldo anterior, se houver;
- Saldo a programar – total de recurso disponível para compra.

Quando a programação estiver sendo realizada, os seguintes fatores devem ser analisados:

6.1. A programação dos medicamentos é sempre por embalagem, e nunca por unidade. Por isso, como as embalagens dos medicamentos mudam constantemente, devido à realização de novas licitações, no momento da programação o programador deverá prestar a máxima atenção nas embalagens dos medicamentos, para não ocorrer erros.

*Lembrando que a unidade dos anticoncepcionais e medicamentos para terapia de reposição hormonal é cartela, e não comprimido, podendo o número de cartelas na caixa variar de acordo com o fornecedor (sempre verificar o que está sendo informado na planilha).

Obs.: a programação dos medicamentos é de total responsabilidade do município, e caso o mesmo programe alguma quantidade incorretamente, e o erro só for detectado após o fechamento do lote, o Consórcio não poderá arcar com as quantidades programadas indevidamente.

6.2. Obedecer ao teto financeiro do município, que está informado na linha “Saldo a programar”, na parte de cima da planilha. Caso o município não desejar programar todo o recurso financeiro, não haverá problema, pois o saldo que restar ficará acumulado para a próxima compra.

6.3. Programar, dentro do elenco pactuado no município, aqueles medicamentos que são mais vantajosos quando adquiridos através do Consórcio, com relação a custo, dificuldade de aquisição do produto devido a poucos fabricantes no mercado, etc.

6.4. Os itens novos no elenco deverão ser programados com cautela, devido à falta de histórico de consumo, para não ocorrer sobras de medicamentos posteriormente. Importante: Se a planilha da programação no site ficar muito tempo aberta sem realizar nenhuma alteração no sistema, a mesma não é salva, e se perdem todos os dados. Assim, para garantir a conclusão da programação, esta pode ser realizada primeiramente à caneta ou Excel, e posteriormente digitada, ou o preenchimento da planilha pode ser realizado de forma parcial, cuidando-se para que a mesma seja salva em curtos períodos de tempo.

7. Após a verificação das quantidades de cada medicamento e formulação da planilha manualmente, entrar novamente na planilha do Consórcio e realizar com a máxima atenção a digitação da mesma. A planilha deverá ser salva repetidas vezes durante o procedimento para não ocorrer perda dos dados. A planilha deverá ser digitada no tempo máximo de 10 minutos.

8. Durante a digitação da planilha, o próprio sistema desconta os valores programados do saldo do município.

9. Os municípios que possuem convênio municipal (utilizam também a contrapartida municipal no Consórcio, além do recurso Federal e Estadual), deverão realizar o mesmo procedimento, e programar a planilha do lote municipal. Após impressão da mesma, encaminhar ao Setor Financeiro da Prefeitura para pagamento, lembrando que o mesmo deverá ser realizado até o último dia da programação. Caso não seja efetuado o pagamento nas datas acordadas, a planilha será excluída do sistema, e o município só poderá efetuar a compra no trimestre subsequente. O valor depositado deverá ser exatamente o valor programado, para que não haja saldos. No momento do depósito deverá ser informado ao banco o CNPJ do município, para identificação do pagamento.

9.1 Somente o lote municipal deverá ser pago pela Prefeitura. As planilhas do recurso federal e estadual, disponíveis para todos os municípios consorciados, não deverão ser pagas, pois estes recursos já são repassados ao Consórcio pela Secretaria de Estado da Saúde.

10. Os medicamentos são entregues na CAF, e a previsão de entrega de cada medicamento pode ser acompanhada periodicamente no site do Consórcio.

IMPORTANTE: As Regionais de Saúde serão avisadas por e-mail sobre a abertura da programação, para então poderem avisar todos os municípios consorciados. Portanto, qualquer mudança de e-mail deverá ser comunicada para atualização de cadastro.

Aquisição por meio de Licitação:

A programação de aquisição dos medicamentos de Licitação ocorre mensal, de acordo com a demanda e disponibilidade de licitação vigente. As modalidades de aquisição de medicamentos são basicamente Pregão Eletrônico, e em algumas situações especiais a modalidade de Dispensa de Licitação ou Compra Direta.

11. Os Pregões eletrônicos são realizados conforme a validade de pregões vigentes, os quantitativos são calculados conforme a média de consumo histórico.

11.1 A modalidade de aquisição através de compra direta é realizada em caráter emergencial na falta de um produto. As aquisições através dessa modalidade, são realizadas com no mínimo 3 cotações para cada item a ser adquirido e no quantitativo suficiente até nova aquisição por pregão eletrônico. A programação segue a Padronização de Medicamentos (REMUME) para realizar a aquisição dos medicamentos.

Para a qualificação do fornecedor é exigido em edital, com os seguintes requisitos para avaliação:

- Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante;
- Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Registro de Produto ou Isenção do mesmo, na Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, cujos dados poderão ser confirmados no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br;
- Autorização Especial AE, quando se tratar de substâncias constantes na lista atualizada da SVS/MS Portaria nº 344/1998;
- Certificado de Regularidade Técnica;

Todos os documentos de qualificação do fornecedor ficam armazenados no processo licitatório. Na entrega dos medicamentos, os fornecedores anexam os certificados de análise do produto na nota fiscal.

7. Referências: Consórcio Paraná Saúde - https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=1469

Elaborado por: Loana Patricia da Silva CRF/PR 20174 2025	Revisado Por: Rubiane Wozniack CRF/PR 11428 2025	Revisar em: 1 ano 2026
--	--	--